

LEI Nº 1.571, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 1.912

Autoriza a doação da área de terreno rural que especifica à Inspetoria São João Bosco e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Inspetoria São João Bosco a área de terreno rural constituída do Lote 02B/3, do Loteamento Fazenda Santa Fé, medindo 4,00 hectares, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no marco M-02B, cravado junto à Avenida Ipanema, de coordenadas UTM E - 796.546,581m e N - 8.854.196,1717m, na confrontação do Distrito de Taquaralto; daí, segue pela Avenida Ipanema, no azimute de 51º08'43" e distância de 172,97m, até o marco M-28; daí, segue confrontando ainda com o Distrito de Taquaralto, no azimute de 103º32'15" e distância de 226,69m, até o marco M-01; daí segue confrontando com o Loteamento Santa Fé, no azimute de 171º13'42" e distância de 136,17m, até o marco M-01A; daí segue confrontando com o Lote 02B/2, no azimute de 281º53'20" e distância de 384,09m, até o marco M-02B, início desta descrição".

Art. 2º. A área de terreno rural objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se às instalações da sede da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprida a finalidade a que se destina, a área de terreno rural e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. É revogada a Lei 1.440, de 11 de março de 2004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado